



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N.º 1.738/2021

DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reconhecida no Município de Penedo-AL a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados da(s) medida(s) imposta(s).



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

§ 2º. Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de cidade.


Antonio de Figueiredo Barbosa Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Penedo-AL